



## DIRETORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO INFORMATIVO DGCOI 04/2016



Em 11/05/16 foi publicada a Instrução Normativa Conjunta MPOG e CGU nº 01/2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal, estabelecendo em seu art. 2º os conceitos de **controle interno** e **auditoria interna**, conforme reproduzimos a seguir:

### Controle Interno

Conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os seguintes objetivos gerais serão alcançados:

- a - execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações;
- b - cumprimento das obrigações de *accountability* ;
- c - cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis; e
- d - salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos. O estabelecimento de controles internos no âmbito da gestão pública visa essencialmente aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados, de forma eficaz, eficiente, efetiva e econômica.

### Auditoria Interna

Atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. Ela auxilia a organização a realizar seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança. As auditorias internas no âmbito da Administração Pública se constituem na **terceira linha ou camada de defesa** das organizações, uma vez que são responsáveis por proceder à avaliação da operacionalização dos controles internos da gestão (**primeira linha ou camada de defesa**, executada por todos os níveis de gestão dentro da organização) e da supervisão dos controles internos (**segunda linha ou camada de defesa**, executada por instâncias específicas, como comitês de risco e controles internos). Compete às auditorias internas oferecer avaliações e assessoramento às organizações públicas, destinadas ao aprimoramento dos controles internos, de forma que controles mais eficientes e eficazes mitiguem os principais riscos de que os órgãos e entidades não alcancem seus objetivos.

A distinção entre os dois termos objetiva registrar que controle interno é realizado por toda a organização e evitar que sejam atribuídas atividades de cogestão à unidade responsável pela auditoria interna. Tal segregação de atribuições e competências já se encontra delineada no PJERJ, por meio do Ato Normativo nº 13/2014, que aprova o Regulamento da Diretoria Geral de Controle Interno – DGCOI.

